



Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Portaria nº 500 de 13 de abril de 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN/RO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369/2007, de 23/10/2019, e

Considerando no Inciso I, do Art. 22 da Lei Federal n. 9.503, de 23/09/1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando o disciplinado pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN n. 807, de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 24/12/2020, que “ Dispõe sobre os procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA) ”

Considerando que o registro do contrato é condição obrigatória para constituição da propriedade fiduciária e outras garantias sobre veículos automotores e será realizado no órgão executivo de trânsito do Estado competente para o registro e o licenciamento do veículo, nos termos da legislação em vigor;

Considerando que compete ao órgão executivo de trânsito do Estado desenvolver e padronizar procedimentos operacionais necessários ao cumprimento do disposto na referida Resolução, estabelecendo os critérios, as especificações e as normas necessárias, no âmbito da sua circunscrição.

Considerando a Lei Estadual n. 2649 de 19 de dezembro de 2011, que estabelece valores e taxas da Tabela de Serviços do DETRAN-RO e suas alterações;

Considerando a necessidade de prover meios que garantam a segurança, celeridade e a plena confiabilidade do registro dos dados dos contratos de financiamento de veículos automotores no âmbito do DETRAN-RO e consequente anotação do gravame;

Resolve:**I – DO REGISTRO DO CONTRATO**

Art.1º Os contratos com financiamento com garantia real de veículo, quer seja, operação financeira envolvendo compra e venda, consórcio ou arrendamento mercantil de veículo, com cláusula de alienação fiduciária, reserva de domínio ou penhor celebrados por instrumento público ou privado, serão obrigatoriamente registrados pelo DETRAN-RO, para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 1.361 do Código Civil e o art. 129-B do CTB.

Art.2º. O Registro de Contratos com garantia real de veículo realizar-se-á por meio do armazenamento eletrônico das informações dos contratos de financiamento de veículos, as quais ficarão depositadas em banco de dados do DETRAN-RO, como condição obrigatória para anotação do Gravame no campo de observações do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLVE

§1º A instituição credora deverá enviar diretamente ao DETRAN-RO o apontamento das informações prévias e provisórias relativas às garantias de que trata essa Portaria, observando-se o disposto nos Art. 5º ao 7º da Resolução CONTRAN 807/2020.

§2º A instituição credora poderá enviar o apontamento das informações por meio de pessoa jurídica expressamente indicada para essa finalidade, desde que utilizem ferramentas compatíveis com o sistema do DETRAN-RO.

Art.3º Para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo, a instituição credora deverá fornecer, mediante sistema ou meio eletrônico compatíveis com o do DETRAN/RO, os dados definidos pelo art. 9º da Resolução CONTRAN nº 807/2020, sob a sua integral responsabilidade técnica, inclusive quanto ao meio de comunicação utilizado, não podendo tal fato ser alegado em caso de mau uso ou fraude nos sistemas utilizados.

Art.4º O protocolo das informações para o registro dos contratos é obrigação das instituições credoras e será realizado diretamente pelo DETRAN-RO, a partir das informações por elas enviadas, para a efetivação do registro e constituição da garantia real.

§1º Os registros de contratos receberão numeração sequencial de assentamento e, aos respectivos aditivos, será aplicada, mediante averbação, numeração de referência vinculada ao registro inicial.

§ 2º Qualquer alteração ocorrida no contrato deverá ser informada pela instituição credora ao DETRAN para os devidos registros.

Art.5º. A instituição credora deverá encaminhar ao DETRAN-RO arquivo digitalizado do contrato firmado com o devedor, integralmente preenchido e assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do apontamento, sob pena de baixa da operação.

§ 1º É permitido o envio do arquivo de que trata o caput por meio de plataforma digital que assegure a veracidade das informações e que contenha a assinatura digital do credor e do devedor, quando aplicável.

§ 2º Em caso de divergência entre as informações fornecidas conforme disposto no art. 9º da Resolução CONTRAN n. 807/2020 e aquelas constantes do arquivo digitalizado do contrato, será instaurado procedimento administrativo para cancelamento do registro do contrato e da anotação da garantia constituída no CRLVE

§3º Inexiste qualquer responsabilidade do DETRAN/RO sobre as informações originalmente enviadas, a quem competirá apenas observar o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes a Resolução CONTRAN n. 807/2020, em relação ao Registro do Contrato e ao Gravame.

§4º A constatação de erro ou divergência na informação prestadas ao DETRAN-RO para o Registro de Contrato resultará na obrigação ao credor da garantia real de refazer o procedimento de registro do contrato e de arcar com os valores correspondentes aos serviços de correção de dados cadastrais e, se for o caso, com os possíveis custos relativos à emissão de novos CRV e CRLV

Art.6º O custo do procedimento de registro do contrato será de exclusiva responsabilidade das instituições credoras e implicarão no recolhimento da taxa correspondente ao código 196, prevista na Tabela de Serviços do DETRAN-RO estabelecida pela Lei Estadual n. 2649 de 19 de dezembro de 2011, para cada registro realizado.

§1º O recolhimento da taxa mencionada no caput do artigo se dará através de boleto, gerado mensalmente, com prazo de pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente.

§2º Após o vencimento, as instituições financeiras ou entidades credoras inadimplentes ficarão bloqueadas para inclusão de novos registros de contratos, até que sejam pagas as taxas vencidas.

Art. 7º. A instituição credora deverá encaminhar ao DETRAN-RO, no prazo de até 10 (dez) dias, a informação relativa à quitação das obrigações do devedor, a qual será averbada junto ao registro do contrato, comprovando o término da garantia vinculada ao veículo.

Parágrafo único. A instituição credora poderá solicitar ao DETRAN/RO a baixa definitiva da garantia, a qualquer tempo, independentemente da quitação das obrigações do devedor para com a instituição credora, no âmbito do contrato que originou o respectivo Gravame.

II – DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art.8º As pessoas jurídicas que realizem financiamento de veículo com cláusula de alienação fiduciária, penhor, arrendamento mercantil ou de reserva de domínio, mediante a celebração de contrato de financiamento de veículo para atuarem junto ao DETRAN/RO deverão atender o disposto na Resolução n. 870/2020 e adequar-se aos procedimentos previstos nesta Portaria.

§1º As entidades credoras interessadas em atuar junto ao DETRAN/RO deverão requerer o seu cadastramento, apresentando a seguinte documentação:

I – Requerimento de Cadastramento e Adesão de Entidade Credora (Anexo I), com firma reconhecida por autenticidade do (s) seu (s) representante (s) legal (is);

II – Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de origem atualizada expedida até 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega da documentação;

III – Cópia autenticada da comprovação de representação legal do (s) signatário (s) da empresa;

IV – Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor, devidamente registrado, acompanhados, quando for o caso, de documentos societários comprobatórios da eleição ou designação e investidura dos seus atuais administradores;

V) Autorização do BACEN – Banco Central, para empresas com cláusula de Alienação Fiduciária e Arrendamento Mercantil.

VI – Comprovação de recolhimento da taxa de credenciamento, prevista no Cód. 37 da Tabela de Serviços do DETRAN-RO

VII – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, assinado pelo representante legal da empresa habilitada, nos termos desta Portaria DETRAN/RO

(Anexo II);

VIII- Indicação dos funcionários para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RO, anexando os seguintes documentos:

a) Cópia da CTP ou documento comprobatório de vínculo com a empresa;

b) Comprovante de endereço e-mail e telefone.

c) Cópia do RG e do CPF;

d) Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, nos termos desta Portaria DETRAN/RO (Anexo II);

§2º A documentação exigida deverá ser enviada para o endereço eletrônico registrocontratos@detran.ro.gov.br ou pelos Correios para a Coordenadoria de RENAAM, no endereço: Rua Doutor Jose Adelino da Silva, nº4477- Bairro Costa e Silva, CEP. 76803-592, Porto Velho- Rondônia.

Art.9º. O cadastramento será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, sem limite de renovações, mediante a apresentação dos documentos elencados nos itens I a VIII do Art. 1º, no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do credenciamento.

Parágrafo Único Os agentes financeiros que já cadastrados e que renovaram ao credenciamento anual para o exercício 2021 deverão manter seu cadastro no DETRAN-RO devidamente atualizado e adequar-se para a utilização do sistema informatizado de transmissão das informações.

III - DAS COMPETÊNCIAS DO DETRAN- RO

Art.10. O DETRAN/RO fornecerá certidões, relativas ao contrato registrado aos devedores ou às instituições credoras quando solicitados, no prazo máximo de 10 dias.

Parágrafo único. A certidão poderá ser assinada e enviada eletronicamente para o solicitante, garantidas a segurança quanto à divulgação, adulteração e manutenção do conteúdo.

Art.11. A instituição financeira ou entidade credora que não enviar as informações relativas aos contratos de financiamento de veículos automotores e/ou deixar de cumprir os prazos fixados nesta portaria estará sujeita à suspensão do cadastro no DETRAN-RO, ficando impedida de realizar operações de inserção e baixa de gravames até que a situação seja regularizada.

Art.12. O DETRAN-RO poderá solicitar a qualquer tempo aos credores das garantias reais informações complementares sobre os contratos de financiamento de veículos realizados, especialmente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraudes.

Parágrafo único. A instituição financeira ou entidade credora terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para o pronto fornecimento das informações requeridas, sob pena de cancelamento do gravame mediante procedimento administrativo.

Art.13. Para fins do armazenamento de informações referido no art. 2º, os contratos registrados serão mantidos pelo DETRAN-RO em arquivo digital pelo período de 05 (cinco) anos, após a liquidação do contrato que originou o gravame, após a data de encerramento do contrato.

Art.14. Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria não desobrigarão o proprietário ou adquirente do veículo do cumprimento dos demais procedimentos legais e administrativos exigidos para a expedição CRLV-e.

Parágrafo único. Para fins de registro do veículo e expedição do CRLVE, o registro eletrônico do contrato desonera o devedor da apresentação de documento referente ao contrato firmado e da respectiva quitação.

Art.15. O cadastro e o lançamento de dados para registro de contratos de reserva de domínio em veículo automotor, por parte de empresas que não sejam instituições financeiras, deverá ser efetivado unicamente perante a Coordenadoria do RENAAM, no Sistema DETRANNET.

Art.16. Compete a Coordenadoria do RENAAM o controle e a gestão do cadastramento das instituições financeiras, a definição das especificações necessárias para a realização do registro de contrato de financiamento e dos demais procedimentos disciplinados nesta portaria.

Art.17. O agente financeiro deve comunicar prontamente ao DETRAN/RO, a demissão ou substituição de funcionário da entidade credora que possua senha de acesso ao sistema informatizado deste Departamento.

IV- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18. Os casos não previstos nesta Portaria serão tratados pela Diretoria de Registro de Veículos do DETRAN-RO, por meio da Coordenadoria do RENAAM

Art.19. Fica a Coordenadoria de Tecnologia da Informação autorizada a proceder todos os ajustes técnicos necessários para a correta aplicação dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria e na Resolução CONTRAN n. 807/2020, em especial os quesitos de sigilo e proteção das informações, privacidade de dados dos clientes e prevenção e tratamento de fraudes.

Art. 20. Revoga-se a Portaria nº. 846/GAB/DETRAN-RO, de 08 de Março de 2012 e demais disposições em contrário.

Art. 21. Esta Portaria entrará em vigor

Porto Velho, 13 de abril de 2021.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

ANEXO I

Requerimento de Cadastramento e Adesão de Entidade Credora

Dados da empresa:

CNPJ:.....

Razão social:

Endereço:.....n.º.....Bairro.....

Município:..... CEP:.....

Telefone(s):

E-mail institucional:.....

Requer o CADASTRAMENTO do(s) seguinte(s) administrador(es), os quais terão acesso do Sistema Informatizado do DETRAN/RO (usuários do sistema DETRANNET):

1.Nome:.....

RG:.....

Órgão Expedidor: UF..... CPF:.....

Endereço:.....N.º.....Bairro.....

Cidade:..... CEP:.....

E-mail pessoal (obrigatório):.....

Assinatura (com firma reconhecida por autenticidade):.....

2.Nome:.....

RG:.....

Órgão

Expedidor:

UF.....

CPF:.....Endereço:.....N.º.....Bairro.....

Cidade:..... CEP:.....

E-mail pessoal (obrigatório):.....

A entidade credora, por seus representantes legais, expressamente, por este requerimento, manifesta total e irrestrita adesão às disposições da Portaria DETRAN/RO n.º _____, ou outra que venha a sucedê-la, assumindo o compromisso de fiel cumprimento das atribuições e dos encargos que lhe são conferidos pelos instrumentos jurídicos elencados

Assinatura (com firma reconhecida por autenticidade):.....

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

Qualificação da empresa: nome, CNPJ, endereço, neste ato representada por seu representante legal.

Qualificação do representante legal: nome, nacionalidade, CPF, identidade (n.º, data e local de expedição), filiação e endereço], perante o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

a. Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo DETRAN/RO e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b. Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-los a terceiros;

c. Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

d. Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

(i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito DETRAN/RO, salvo autorização da autoridade competente.

Por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____ (cidade e data) (assinatura)

Testemunha 1: (nome) (assinatura) (CPF)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017317157** e o código CRC **40AF08C4**.